



# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.283/2009

*Altera as Disposições da Lei Municipal nº 937/1995 que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo de Rio Pomba/MG e Dá Outras Providências.*

A Câmara Municipal de Rio Pomba/MG aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º. O art.3º da lei municipal nº 937/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.3º. A composição orgânico-administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Pomba é a que se segue:*

*I – Omissis ...*

*II – Omissis ...*

*III – Órgãos Dirigentes:*

*Omissis ...*

*- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (NR)*

*. Departamento de Esporte e Lazer (NR)"*

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Esporte e Lazer deixa de compor a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, passando a fazer parte da Secretaria Municipal de Educação o Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico.

Art.2º. O §2º do art. 14 da lei municipal nº 937/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14. Omissis...*

*§1º. Omissis...*

*§2º. Compete ao Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico (NR):*

*I – (REVOGADO).*

*II – (REVOGADO).*

*III – (REVOGADO).*

*IV – (REVOGADO).*

*V – (REVOGADO).*

*VI – (REVOGADO).*

*VII – (REVOGADO).*

*VIII – (REVOGADO).*

*IX – (REVOGADO)"...*

Art.3º. Fica inserido o art. 16.B na lei municipal nº 937/1995 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16.B. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete administrar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de esporte e lazer no município. (NR)*

*§1º. São competências desta secretaria:*

*I- promover e apoiar práticas esportivas no município;*

*II- desenvolver atividades esportivas periódicas nas escolas públicas municipais, inclusive com aulas de educação física;*



# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO DO PODER EXECUTIVO

- III- organizar competições esportivas, de forma a desenvolver o espírito de confraternização entre os alunos e integrantes da comunidade;
- IV- incentivar a prática de esportes, mediante acompanhamento técnico;
- V- promover eventos recreativos, destinados às diversas faixas etárias da população;
- VI- auxiliar o Prefeito Municipal no desenvolvimento de projetos para a construção de praças e parques recreativos.

§2º. Compete ao Departamento de Esporte e Lazer:

- I- proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- II- organizar e executar programas desportivos e de recreação nas escolas visando desenvolver gosto pelas atividades esportivas;
- III- elaborar calendário esportivo de jogos e atividades de interesse da população;
- IV- apoiar a prática de esporte, incentivando os clubes locais nas diversas modalidades;
- V- iniciar trabalho de base, visando fomentar a produção de talentos e participação em promoções esportivas;
- VI- implantar modalidades esportivas que não sejam praticadas no município e que contribuam para o desenvolvimento sadio da comunidade;
- VII- elaborar programas, palestras e atividades de interesse esportivo;
- VIII- realizar atividades correlatas que promovam o esporte e o lazer."

Art.4º. Ficam criados os cargos de:


- a) Secretário Municipal de Esportes e Lazer vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- b) Assessor Técnico – CC.05 – vinculado ao Departamento de Esporte e Lazer.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 23 de março de 2009;  
242º da Fundação e 177º da Emancipação.

  
FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO  
Prefeito Municipal

  
WELLINGTON MARTINS VIEIRA  
Secretário de Gabinete do Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 23 de março de 2009.

  
WELLINGTON MARTINS VIEIRA  
Secretário de Gabinete do Prefeito